

INTERESSADA: ESCOLA PROFISSIONALIZANTE ANA NÉRI
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DO CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM,
COM OFERTA DESCENTRALIZADA – EIXO
TECNOLÓGICO – AMBIENTE, SAÚDE E SEGURANÇA
RELATORA: CONSELHEIRA MARIA EDENISE GALINDO GOMES
PROCESSO Nº 44/ 2010 *Publicado no DOE de 26/08/2010 pela Portaria SE nº
7474, de 25/08/2010*
PARECER CEE/PE Nº 73 /2010 – CEB *APROVADO PELO PLENÁRIO EM 01/07/2010*

I – RELATÓRIO

Através do Ofício nº 01/2010, a Escola Profissionalizante Ana Néri solicita a este Conselho Autorização do Curso Técnico em Enfermagem, com oferta descentralizada – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, especificamente para aproveitamento de estudos realizados com êxito, para alunos oriundos do Curso de Auxiliar em Enfermagem do PROFAE e para portadores de outros Cursos Técnicos de Auxiliar em Enfermagem.

O Processo, ora em análise, encontra-se instruído com os seguintes documentos diretamente relacionados com o pleito: Plano de Curso, Proposta Pedagógica, Parecer CEE/PE nº 129/2009 – CEB, documentos fiscais e documentos relativos ao corpo gestor e docente da instituição.

II – ANÁLISE

A Escola Profissionalizante Ana Néri já esteve anteriormente autorizada à oferta de cursos descentralizados, à época em parceria com o IPAD – Instituto de Pesquisa por um período de quatro anos.

Desta feita o pleito é formulado tão somente sob responsabilidade da escola em tela.

Há que se evidenciar dois aspectos fundamentais: primeiro o COFEN e o COREN/PE tem orientado a complementação de estudos de Auxiliar em Enfermagem para Técnico em Enfermagem e, segundo, a Escola Profissionalizante Ana Neri reúne experiências sobre esta forma de atendimento de curso descentralizado.

A escola já é autorizada a oferecer o Curso Técnico em Enfermagem em sua sede, desde 1998, tendo a autorização do referido curso sido renovada através do Parecer CEE/PE nº 129/2009 – CEB.

Em que pese a justificativa da escola se reportar à descentralização do Curso Técnico em Enfermagem para ser desenvolvido através de turmas localizadas em diferentes núcleos e nos núcleos em diferentes municípios e, ainda, com oferta de aproveitamento de estudos para conclusão do curso de portadores de qualificação em Auxiliar em Enfermagem para a habilitação de Técnico em Enfermagem, ouvida a CEB, o entendimento desta relatoria é pela descentralização do curso integralmente, resguardando-se à escola o direito de oferecer a oportunidade de aproveitamento de estudos previsto na LDB, art. 41, e previsto no Plano de Curso autorizado pelo Parecer CEE/PE nº 129/2009–CEB.

III – VOTO

Considerando que a Escola solicitante atendeu as exigências formuladas pela relatoria, considerando que o Curso Técnico em Enfermagem já está com sua renovação autorizada pelo Parecer CEE/PE nº 129/2009 – CEB, voto favoravelmente à autorização de oferta do referido curso, de forma descentralizada, sob responsabilidade da Escola Profissionalizante Ana Néri, com sede localizada na Rua Capitão Adolfo Taquis, 145, Afogados – Recife/PE.

A oferta do curso descentralizado, ora autorizada, somente será desenvolvida com apresentação de processo específico de credenciamento de cada unidade descentralizada, em conformidade com a Resolução CEE/PE nº 01/2005 e só poderá ter suas aulas iniciadas após visita de verificação das condições de oferta por Comissão de Especialistas, designada pela Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco e parecer autorizativo de credenciamento homologado e publicado.

É o voto. Dê-se ciência à interessada e à Secretaria de Educação do Estado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 1º de julho de 2010.

MARIA EDENISE GALINDO GOMES – Relatora
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA
JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 1º de julho de 2010.

Prof. Fernando Antônio Gonçalves
Presidente